ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº302, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.

"Concede anistia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária, todos os débitos existentes constituídos e confessados para com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, observando-se o instituído no artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º - No entanto, para gozar dos benefícios concedidos no artigo anterior, deverão os contribuintes, até o dia 10 de outubro de 1996, efetuar os pagamentos de seus débitos originários diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura.

Art. 3º - Excluem-se dos benefícios desta Lei, os débitos já inscritos na dívida ativa, os que se encontram em execução forçada ou sub-júdice em decorrência de qualquer procedimento judicial e aqueles oriundos de infração caracterizada judicialmente ou administrativamente como dolosa contra o Erário Municipal.

Art. 4º - Os benefícios ora concedidos não dão direito a qualquer restituição de importância eventualmente recolhida a título de juros, multa e/ou correção monetária antes da vigência da lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 de setembro de 1996.

HEITOR FAVIERI FILHO